



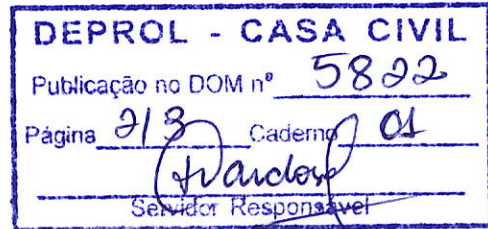
VETO TOTAL N. 009/2024

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

MENSAGEM N. **30** /2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor VETO ao Projeto de Lei 158/2023, de autoria do Vereador Samuel da Costa Monteiro, que **“INSTITUI a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias Intérpretes para Surdocegos no município de Manaus e dá outras providências”**, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Municipal do Município - PGM manifestou-se pelo critério político ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“Colhe-se do projeto sub examine o objetivo de criar a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos, no intuito de fornecer a qualquer órgão municipal, quando necessário, profissionais capazes de intermediar a comunicação entre a pessoa com deficiência e as demais pessoas com quem precise se comunicar.

Em que pese a meritória iniciativa do nobre parlamentar, nos termos em que se apresenta, tem-se que o Projeto de Lei sob análise contém a eiva da inconstitucionalidade, pelas razões a seguir delineadas:

- (i) A proposição legislativa institui a **criação**, no âmbito da estrutura organizacional da Administração Municipal, de órgão denominado “Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos”, fixando-lhe regras de organização consistente no



funcionamento em regime de vinte e quatro horas (art. 4º), além de prever as **obrigações** que lhe serão inerentes, consistente no *fornecimento a qualquer órgão municipal, quando necessário, de profissionais capazes de intermediar a comunicação entre a pessoa com deficiência e as demais pessoas com quem precise se comunicar (art. 1º);* e demais obrigações previstas no art. 4º e parágrafo único.

- (ii) O projeto de lei sob análise define, ainda, o **regime jurídico de servidores**, ao estabelecer que os candidatos poderão ser contratados como empregados temporários, após aprovação em processo seletivo, para o preenchimento das vagas existentes (art. 6º). Além disso, fixa requisitos de qualificação ao prever que os profissionais que atuarão na Central deverão possuir a certificação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e, ao menos, ensino médio completo.

Por essas razões, a iniciativa parlamentar acarreta a incidência de *vício de inconstitucionalidade formal subjetivo*, por violar o artigo 59, incisos I, II e IV, e artigo 80, inciso VIII, da LOMAM, a saber:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;



Acerca desses fundamentos, ressalta-se que o Legislativo interfere em área de atuação que não lhe é afeta, em clara afronta ao Princípio da Independência dos Poderes (art. 2º da CF/88) e ao Princípio da Reserva de Iniciativa estampado no art. 33, § 1º, II, "e", da Constituição do Estado do Amazonas, no art. 59, inciso IV da LOMAN, bem como no art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da CF/88.

Ante o exposto, decido pelo **VETO** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 09 de maio de 2024.


DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2024

INSTITUI a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias Intérpretes para Surdocegos.

Art. 2.º A Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos destina-se a fornecer a qualquer órgão municipal, quando necessário, profissionais capazes de intermediar a comunicação entre a pessoa com deficiência e as demais pessoas com quem precise se comunicar.

§ 1.º A Central também poderá disponibilizar tecnologia de transmissão de videochamada simultânea, viabilizando o atendimento em libras às pessoas com deficiência auditiva.

§ 2.º O entorno da Central deverá ser equipado com tecnologia necessária à autonomia da pessoa com surdez e não deverá haver obstáculos ou quaisquer entraves.

Art. 3.º O Município de Manaus firmará convênios e parcerias, a título não oneroso para a Municipalidade, com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público, buscando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central de que trata esta Lei.

Art. 4.º A Central funcionará em regime de vinte e quatro horas, de sorte a poder empregar seus profissionais a qualquer momento e onde se faça necessário no território do Município, bem como oferecerá serviços de tradução e interpretação em Libras e Língua Portuguesa (oral e escrita), permitindo atendimento em serviços e programas dos órgãos públicos municipais e em eventos promovidos pelo Poder Público, além de contribuir para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A determinação contida no **caput** deste artigo obriga o atendimento em eventos em que, de qualquer maneira, o Poder Público Municipal esteja envolvido, podendo, a critério da autoridade competente, serem admitidas excepcionalidades, respeitadas as disponibilidades da Central.

Art. 5.º Os profissionais que atuarão na Central deverão possuir a certificação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e, ao menos, ensino médio completo.



Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

Art. 6.º Atendidas as exigências do art. 5.º desta Lei e, após aprovação em processo seletivo, os candidatos poderão ser contratados como empregados temporários para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, de de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus